



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.040 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

“Altera a Lei Municipal n.º 1.675/2001, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santo Antônio do Jardim, e deu outras providências correlatas.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. A Lei Municipal n.º 1.675/2001 passa vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 2.º. Ao Conselho ora instituído compete:

(...)

3. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, ou Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, anualmente, aprovar o Programa de Trabalho Anual e acompanhar sua execução;

Art. 3.º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de sete membros, sendo:

I – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;

II – um representante titular e um suplente da Casa da Agricultura de Santo Antônio do Jardim;

III – um representante titular e um suplente da Associação e, ou Sindicato dos trabalhadores rurais;

IV – um representante titular e um suplente das Cooperativas Rurais;

V – três titulares e três suplentes representantes de produtores rurais de bairros.

(...).”



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de dezembro de

2013.

José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal